

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL



**EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº 9/2026**  
**PROCESSO Nº. 00000.0. 011632/2026 – FETEC**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ E E-CPF COM TOKEN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

**CONTRATANTE:** (UASG: 456-457)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

Valor total R\$ 1.913,40 (Mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia **15/04/2026** às **10h** (horário de Brasília)

**LOCAL:** Portal de Compras – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

[Menor preço por lote]

**MODO DE DISPUTA:**

[Aberto]

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Dia **14/04/2026** até as **15 horas** (horário de Brasília) termino do expediente administrativo.

ESTA CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00(OITENTA MIL), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**E-mail:** [licitarfetec@gmail.com](mailto:licitarfetec@gmail.com)

**Contato:** (95) 959141-4476





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [9/2026]**  
(Processo Administrativo nº 00000.0.011632/2026)

**PREÂMBULO**

A **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - RR**, inscrita sob o CNPJ nº 05.607.916/0001-28 com sede no teatro municipal na av. Glaycon de Paiva nº1171, bairro São Vicente nesta cidade realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, cujo critério de julgamento das propostas será: **[menor preço por lote]** a ser realizada as 09h:00 min. (Horário de Brasília) no dia 00/00/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 083/E de 11 de agosto 2025, demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A DISPENSA, na forma ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, será conduzida pelo (a) Agente de Contratação do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Marlla Naellen Pinho Pereira Viana, designado pela PORTARIA/PRESI nº 010/2026 de 26 de janeiro de 2026**, com o auxílio da equipe de apoio o servidor Pedro Igor Feitosa Lima de Assis, designados mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico **[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**.

Data da sessão: 15/04/2026

Horário da Fase de Lances: **10h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento: menor preço por lote

**2. DO OBJETO**

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ E E-CPF COM TOKEN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

**2.2.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o **[menor preço por lote]** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.2.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**3.3.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**3.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.4.1.** Para os itens **01 e 02**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.4.2.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**3.5.** Não poderão participar desta dispensa de licitação:

**3.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.5.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

**3.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.6.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**3.6.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.8.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e § 1º inciso III art. 3º, do Decreto Municipal nº 083/E de 11 de agosto 2025.

#### **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** O fornecedor [**NÃO**] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.2.2.** [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo].

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.9.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**4.9.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.9.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

**4.9.6.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.11.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**4.12.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**4.13.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.





# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

## Comissão permanente de licitação - CPL

- 4.13.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.13.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.13.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 5. DA FASE DE LANCES

**5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo [valor unitário] do lote.

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**a)** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**b)** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **XX (valor ou percentual por extenso)**.

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.4.1.** Sicafe;

**6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.4.3.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

**6.5.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.7.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

**6.7.1.** Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**6.7.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.8.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**6.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.8.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**7.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**7.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**7.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **XX (valor por extenso)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 083/E de 11 de agosto 2025;

**8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de .....% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ( art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.1.1.** Republicar o presente Aviso com uma nova data;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**10.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.1.2.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**10.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**10.12.3.** ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

**10.12.4.** ANEXO V – (...)

Local], 09 de abril de 2026

<p><b>Elaborado:</b> <b>Bruno Da Silva Martins</b> Assessor II /FETEC Assinado eletronicamente</p>	<p><b>Ratificado:</b> <b>José Diego Da Silva</b> Presidente da FETEC Assinado eletronicamente</p>
--	---





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 011632/2026**

**1. DA APRESENTAÇÃO:**

**1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto.

**1.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Contratação Direta**, por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme adotando-se como critério de julgamento o menor preço;

**1.3. Justificativa da Dispensa:**

**1.3.1.** A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônico, justifica-se em razão do baixo valor da contratação, da simplicidade do objeto e da ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, assegurando eficiência, economicidade e celeridade no atendimento da demanda administrativa.

**1.4. Justificativa do Parcelamento ou Não da Solução:**

**1.4.1.** A solução objeto da presente contratação não se mostra passível de parcelamento, uma vez que os itens que a compõem — certificados digitais do tipo A3 (e-CNPJ e e-CPF) com fornecimento de dispositivos criptográficos do tipo token — possuem natureza padronizada e são usualmente fornecidos de forma conjunta por empresas especializadas em certificação digital;

**1.4.2.** O eventual parcelamento da solução não traria benefícios à Administração, podendo, ao contrário, gerar riscos à execução contratual, tais como incompatibilidade entre os componentes fornecidos, dificuldades operacionais na emissão e validação dos certificados, bem como aumento da complexidade na gestão contratual;

**1.4.3.** Além disso, a contratação em **LOTE ÚNICO** contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa, considerando a economia de escala e a simplificação dos procedimentos administrativos.

**1.4.4.** Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ser realizada de forma unificada, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento da solução.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083-E/2025 e demais normas correlatas.

**3. DO OBJETO:**

**3.1.** O presente termo tem por objeto a Contratação de serviço de certificado digital e-CNPJ e e-CPF com TOKEN, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

**3.2.** As especificações, unidades, quantidades, valores estimados para o objeto do presente Termo estão descritos nos ANEXOS I deste.

**3.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 083-E/2025, art. 4º, inciso III.

**3.4. Natureza do Objeto:** A solução escolhida caracteriza-se como bens e serviços comuns, conforme o disposto no Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos;

**3.5. Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidade determinada, conforme disposto no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, no exercício de suas atribuições institucionais, realiza rotineiramente atividades administrativas que demandam o acesso a sistemas informatizados governamentais, bem como a assinatura de documentos oficiais com validade jurídica, tais como contratos administrativos, termos de referência, estudos técnicos preliminares, processos licitatórios, instrumentos de gestão e demais atos administrativos.

**4.2.** Nesse contexto, a utilização de certificados digitais do tipo A3 (e-CNPJ e e-CPF), com armazenamento em dispositivo criptográfico (token), mostra-se indispensável para assegurar a autenticidade, integridade e validade jurídica das informações e documentos eletrônicos produzidos e tramitados no âmbito da Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**4.3.** A ausência desses certificados digitais compromete diretamente a execução das atividades administrativas da FETEC, podendo ocasionar impedimentos no acesso a sistemas oficiais, inviabilizar a assinatura de documentos eletrônicos e gerar riscos à segurança da informação, além de impactar negativamente a celeridade, eficiência e regularidade dos processos administrativos.

**4.4.** Adicionalmente, a adoção de certificação digital contribui para a modernização administrativa, promovendo a redução do uso de papel, a digitalização de processos e a melhoria dos fluxos internos de trabalho, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Dessa forma, a contratação de serviços de certificação digital do tipo A3 (e-CNPJ e e-CPF), com fornecimento de token e validade de 24 (vinte e quatro) meses, visa atender à necessidade contínua da FETEC quanto à identificação digital segura de seus representantes e servidores autorizados, garantindo a adequada execução de suas atividades institucionais e o pleno funcionamento de seus processos administrativos.

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**5.1.** A solução a ser contratada consiste no fornecimento de certificados digitais do tipo A3, padrão ICP-Brasil, nas modalidades e-CNPJ e e-CPF, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, armazenados em dispositivo criptográfico do tipo token USB, destinados à utilização pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

**5.2.** A solução compreende, de forma integrada:

- a) A emissão dos certificados digitais, devidamente vinculados aos respectivos titulares (pessoa jurídica e pessoas físicas autorizadas), em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- b) O fornecimento dos dispositivos criptográficos (tokens), necessários ao armazenamento seguro dos certificados digitais do tipo A3;
- c) A realização dos procedimentos de validação da identidade dos titulares, conforme exigido pelas normas da ICP-Brasil, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme regulamentação vigente;
- d) A disponibilização dos certificados digitais aptos à utilização em sistemas administrativos, financeiros, licitatórios, bancários e demais plataformas eletrônicas utilizadas pela Administração Pública;
- e) O suporte técnico necessário para a instalação, configuração e utilização dos certificados digitais durante sua disponibilização inicial.

**5.3.** A solução será executada de forma imediata após a contratação, não se caracterizando como serviço contínuo, uma vez que se trata de aquisição com prazo de validade previamente definido (24 meses), sem necessidade de execução continuada;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**5.4.** Os certificados digitais deverão ser entregues em condições adequadas de uso, com todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas eletrônicas realizadas.

**5.5.** A adoção da certificação digital como solução permite à FETEC assegurar a regularidade dos atos administrativos praticados em meio eletrônico, viabilizar o acesso a sistemas governamentais obrigatórios e promover a modernização dos processos internos, com redução de custos operacionais e eliminação gradual do uso de documentos físicos.

**5.6. DESCRIÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO:**

**5.6.1. Requisitos Técnicos:**

- a) Fornecimento de certificados digitais do tipo A3, padrão ICP-Brasil, nas seguintes modalidades:
  - I. Certificado digital e-CNPJ A3, com validade de 24 (vinte e quatro) meses;
  - II. Certificado digital e-CPF A3, com validade de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Os certificados deverão ser armazenados em dispositivo criptográfico do tipo token USB, fornecido pela contratada, compatível com os padrões de segurança exigidos pela ICP-Brasil;
- c) Os certificados digitais deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, integrante da cadeia da ICP-Brasil;
- d) Os dispositivos criptográficos (tokens) deverão:
  - II. Possuir certificação de segurança compatível com os padrões exigidos pela ICP-Brasil;
  - III. Ser compatíveis com os principais sistemas operacionais utilizados pela Administração (Windows e outros, quando aplicável);
  - IV. Permitir a utilização em sistemas governamentais, bancários e administrativos que exijam certificação digital;
- e) Os certificados deverão permitir:
  - I. Assinatura digital de documentos eletrônicos com validade jurídica;
  - II. Acesso a sistemas oficiais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
  - III. Utilização em plataformas bancárias e demais sistemas que exijam autenticação por certificado digital;

**5.6.2. Requisitos Legais e Normativos:**

- a) A solução deverá estar em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente;
- b) A emissão dos certificados deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;

**5.6.3 Requisitos Operacionais:**

- a) A contratada deverá disponibilizar os meios necessários para a emissão, validação e instalação dos certificados digitais, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme as normas da ICP-Brasil;
- b) Deverá ser garantido suporte técnico durante o processo de emissão e instalação dos certificados, bem como para eventuais dificuldades operacionais;
- c) A entrega dos certificados e dos dispositivos criptográficos deverá ocorrer em condições adequadas de uso, prontos para operação;
- d) A solução deverá assegurar compatibilidade com os sistemas utilizados pela FETEC, incluindo sistemas administrativos, financeiros, licitatórios e de gestão pública;

**5.6.4 Requisitos de Segurança da Informação:**

- a) Os certificados deverão garantir:
  - I. Autenticidade das transações eletrônicas;
  - II. Integridade das informações;
  - III. Confidencialidade dos dados;
- b) Os dispositivos criptográficos deverão assegurar a proteção das chaves privadas, impedindo acesso não autorizado;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**5.6.5 Requisitos de Sustentabilidade:**

- a) A solução deverá contribuir para a redução do uso de papel, mediante a adoção de assinaturas digitais;

**5.6.5. Manutenção e Assistência Técnica:**

- a) Durante toda a vigência do contratada deverá ser garantida a realização de manutenção corretiva dos serviços pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, durante o prazo de garantia;
- b) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de componentes, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- c) Os componentes que apresentarem vício ou defeitos no período de vigência da garantia, deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores;
- d) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do objeto que apresentarem vício ou defeitos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;
- e) O prazo indicado no item anterior, poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, após aceita da Contratante;

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.1.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**6.2.1.** Não haverá a exigência de garantia contratual, por não haver complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

**6.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

**6.3.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de dispensa eletrônico, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.3.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**6.4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**6.4.1.** Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**6.5. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA:**

**6.5.1.** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela FETEC a tais documentos;

**6.5.2. O Termo de compromisso e manutenção de sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinada pelo representante legal da Contratada juntamente com o representante legal da Contratante, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo II e III deste termo;

**6.5.3.** Os termos deverão ser assinados e encaminhados ao Gestor do Contrato, tempestivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**6.6. DA GARANTIA:**

**6.6.1.** Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no artigo 26, inciso II, do CDC, a empresa contratada deverá oferecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, para os serviços, contados a partir do término da garantia legal;

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.1. Prazo de Execução:** A contratada deverá fornecer os certificados e token dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente;

**7.1.1.1.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá, dentro do prazo citado no subitem acima, disponibilizar atendimento para a coleta e validação dos dados necessários à emissão do certificado digital, o qual poderá ocorrer:

**a)** de forma presencial, no município de Boa Vista/RR, em ponto de atendimento próprio ou credenciado; ou

**b)** de forma remota, por meio de videoconferência, conforme as normas da ICP-Brasil e da autoridade certificadora responsável;

**7.1.1.2.** Concluída a coleta e validação dos dados, a contratada deverá, dentro do prazo restante, realizar a entrega do token criptográfico a contratante no local informado na ordem de serviço;

**7.1.2. Local de Entrega:** O local de execução será indicado em ordens de serviço expedidas pelo setor competente, contendo informações como quantidade, endereço, horário e responsável pelo recebimento.

**7.1.3.** Caso não seja possível realizar a execução do objeto dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar à Contratante, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência ao término do prazo, as razões que impossibilitem a fiel execução, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**7.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e constante no Decreto Municipal nº 083/2025);

**7.2.1.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo serem substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

**7.2.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou servidor/comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo de recebimento definitivo detalhado; (art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e constante no Decreto Municipal nº 083/2025)

**7.2.3.** Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a contratada é obrigada a reparar, remover, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**8.1 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO:**

**8.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, de acordo com art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**8.1.3.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

**8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal e Gestor do Contrato);

**8.2.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às Notas Fiscais/Faturas emitidas dentro do prazo legal;

**8.2.3.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

**8.2.4.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**8.2.5.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

**8.2.6.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar o objeto que não corresponda à especificação definida neste termo;

**8.2.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.3.1.** A executar o fornecimento do objeto conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações neste termo e da proposta;

**8.3.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**8.3.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, dentro dos prazos estabelecidos, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

**8.3.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.3.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.3.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.3.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**8.3.8.** Efetuar a execução dos serviços conforme especificações, prazo e condições descritas neste;

**8.3.9.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritivas;

**8.3.10.** Responsabilizar-se por providenciar todos os recursos e insumos necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposta todas as despesas com materiais, equipamentos, serviços, transporte e deslocamento de mão-de-obra, insumos, fretes,





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

embalagens seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

**8.3.11.** Durante todo o período da execução do objeto, a contratada deverá manter canal de atendimento ativo e acessível, por meio eletrônico, telefônico ou similar;

**8.3.12.** Deverá observar as normas da ICP-Brasil, como as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

**8.3.13.** Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo;

**8.3.14.** Comunicar a fiscalização do contrato, dentro dos prazos previstos neste termo, qualquer ocorrência anormal no que fiz respeito à execução contratual, bem como os motivos que por ventura venham a impossibilitar o cumprimento das demais obrigações, com a devida justificativa.

**8.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.4.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

**8.4.2.** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**8.4.3.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

**8.4.4.** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**8.4.5.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

**8.4.6.** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4.7.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**8.4.7.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**8.4.7.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**8.4.7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**8.4.8.** Multa:

**a)** moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**c)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**8.4.9.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**8.4.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**8.4.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.4.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Contratante;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**8.4.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**8.4.15.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**8.4.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.5. DO GESTOR DO CONTRATO:**

**8.5.1.** O gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, a fiscalizações técnica, administrativa e/ou setorial, assim como dos atos necessários à instrução do processo de compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio, da alteração, do





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, dentre outros, conforme art. 63 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**8.5.2.** Caberá ao **gestor** do contrato, assim como seu substituto, observar suas atribuições, conforme citadas nos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**8.5.3.** A Designação será realizada pela autoridade competente, em observação ao disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº 014-E/2026.

**8.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, sendo responsável pelo monitoramento da execução do objeto do contrato, bem como aferindo a qualidade, quantidade, tempo, modo de prestação do serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato e edital, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública, conforme art. 65 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**8.6.2.** Caberá ao fiscal técnico do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 66 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**8.6.3.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 67 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**8.6.4.** Caberá ao fiscal setorial do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 68 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**8.6.5.** A designação será realizada pela autoridade competente, em observação ao disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**8.7. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

**8.7.1.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para este fim;

**8.7.2.** Deve-se priorizar a comunicação feita por e-mail ou ofício, evitando, sempre que possível, o envio de documentos físicos;

**8.7.3.** O endereço de e-mail da Contratada para fins de comunicação inerente à execução do contrato, deverá ser informado na proposta;

**8.7.4.** O endereço de e-mail da Contratante, para fins de comunicação entre as partes, é o [suadmfetec@gmail.com](mailto:suadmfetec@gmail.com);

**9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento ocorrerá mediante as seguintes observações:

**9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

**9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**9.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.1.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

**9.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.9.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**9.1.10.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.1.11.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**9.1.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.2.1** O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

**9.2.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**9.2.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.2.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**9.2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.3. DO REAJUSTE:**

**9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ICTI) - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

**9.3.7.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**9.3.8.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

**9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria da FETEC.

**10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:**

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

**10.2.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:

**10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**10.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;**

**c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

**e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, elativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

**10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);**

**10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:**

**10.2.4.1. Não há a necessidade de apresentação de atestado de qualificação técnica,** pois o credenciamento de uma AC já segue todo um rígido processo estabelecido pela ITI, como pode ser observado abaixo, não havendo necessidade de apresentação do referido atestado por parte da licitante vencedora:

**a) Defina-se Autoridade Certificadora-AC** como entidade pública ou pessoa jurídica de direito privado credenciada à AC-Raiz e que emitem certificados digitais vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular. Nos termos do art. 60 da MP 2.200/01, competem-lhes “emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados, bem como colocar à disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes e manter registro de suas operações”;

**b) Defina-se ITI** como Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, uma autarquia federal, ligada à Casa Civil da Presidência da República, que tem por missão manter e executar as políticas da infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil. Ao ITI compete ainda ser a primeira autoridade da cadeia de certificação digital – AC Raiz;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**10.2.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

**10.2.6. Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:**

**10.2.6.1.** Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte;

**10.2.6.2.** Considerando que o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.913,40 (mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor total estimado do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 1.913,40** (Mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos) conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/FETEC.

**11.2** Especificações, unidades, quantitativos e valores, constam nos **ANEXOS I deste termo.**

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os custos decorrentes da contratação do objeto correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**a) Programa de Trabalho:** 04.122.0024.2072;

**b) Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00;

**c) Fonte de Recurso:** 1.500.000;

**13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

**13.2.** As informações necessárias foram extraídas e/ou estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela **Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas/FETEC, conforme NUP: 9.190723/2026;**

**13.3.** Os casos omissos e das dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, data constante no sistema.

**Elaborado por:**

*(Assinado eletronicamente)*

**Roosevelt Aldeir Guedêlha de Freitas Filho**

Diretor do Setor de Compras – FETEC/PMBV

**Aprovado por:**

*(Assinado eletronicamente)*

**José Diego da Silva**

Diretor-Presidente da FETEC/PMBV



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL



**ANEXO I – DETALHEAMENTO DO OBJETO**

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QND	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Certificado Digital A3 (e-CNPJ A3) validade 24 meses + Token.	27197	Und	02	R\$ 245,10	R\$ 490,20
02	Certificado Digital A3 (e-CPF A3) validade 24 meses + Token.	27189	Und	06	R\$ 237,20	R\$ 1.423,20
<b>Valor Total Estimado R\$ (Mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos)</b>						<b>R\$ 1.913,40</b>



## ANEXO II – MODELO DE TERMO DE SIGILO

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente instrumento, de um lado a [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], inscrita no CNPJ nº XXX, com sede em XXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº XXX, com sede em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, firmam o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** O presente Termo tem por objeto estabelecer regras de sigilo, confidencialidade e proteção de informações e dados, aos quais a CONTRATADA terá acesso em razão da execução do Contrato nº XX/XXXX, celebrado com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

**2.1.** Para os fins deste Termo, consideram-se informações confidenciais:

- I – dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e no Decreto Municipal nº 029-E de 04/04/2024;
- II – documentos administrativos, técnicos ou operacionais do CONTRATANTE;
- III – informações financeiras, estratégicas ou institucionais;
- IV – dados constantes de sistemas informatizados;
- V – qualquer informação identificada como sigilosa ou de acesso restrito;
- VI – informações obtidas direta ou indiretamente durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I – manter absoluto sigilo sobre todas as informações acessadas em razão da execução do contrato;
- II – utilizar as informações exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- III – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e no Decreto Municipal nº 029-E de 04/04/2024;
- IV – restringir o acesso às informações apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do contrato;
- V – assegurar que seus empregados, colaboradores, prepostos ou subcontratados assinem Termo de Ciência e Responsabilidade de Sigilo;
- VI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou vazamento de dados;
- VII – observar as normas relativas à assinatura digital e certificação digital, quando aplicável, conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

**4.1.** Quando houver tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a:

- I – realizar o tratamento somente mediante instruções do CONTRATANTE;
- II – garantir que o tratamento de dados observe os princípios previstos na Lei nº 13.709/2018 e no Decreto Municipal nº 029-E de 04/04/2024;
- III – adotar mecanismos de segurança da informação, controle de acesso e rastreabilidade;
- IV – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término da relação contratual, salvo obrigação legal de retenção.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:**

**5.1.** A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes de:

I – uso indevido de informações;

II – vazamento de dados;

III – descumprimento das obrigações previstas neste Termo.

**5.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO SIGILO:**

**6.1.** A obrigação de sigilo permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e por prazo indeterminado após o seu término, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar:

I – aplicação das sanções contratuais;

II – responsabilização administrativa conforme a Lei nº 14.133/2021;

III – responsabilização civil e penal cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1.** Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

**8.2.** E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Cidade-UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do representante da Contratante  
Cargo

Nome do representante da Contratada  
Representante Legal  
CPF Nº XXX



**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA (FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA)**

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE SIGILO**

Eu, [NOME DO COLABORADOR], CPF nº XXX, empregado/colaborador da empresa [NOME DA CONTRATADA], declaro que fui devidamente informado sobre as regras de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação relativas ao Contrato nº XXX celebrado com [ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA].

**DECLARO TER CIÊNCIA DE QUE:**

- I. poderei ter acesso a informações institucionais, administrativas ou dados pessoais;
- II. tais informações são protegidas pela Lei nº 13.709/2018 e no Decreto Municipal nº 029-E de 04/04/2024;
- III. as informações somente poderão ser utilizadas para fins estritamente relacionados à execução do contrato;
- IV. é proibido copiar, reproduzir, divulgar, compartilhar ou utilizar tais informações para qualquer finalidade diversa;
- V. devo observar as normas de segurança da informação, controle de acesso e confidencialidade;
- VI. quando aplicável, devo observar as regras de utilização de certificação digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- VII. o descumprimento dessas obrigações poderá gerar responsabilização civil, administrativa e penal.

**Declaro ainda que:**

- I. compreendi integralmente as obrigações de sigilo;
- II. comprometo-me a manter confidencialidade mesmo após o término de minhas atividades no contrato.

Cidade-UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do Funcionário  
Cargo/Função  
CPF Nº XXX  
Empresa:



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX

**A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente- Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente JOSÉ DIEGO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº xx, de xx de xxxx de 202x, publicada no DOM de xx de xxxxx de 202x, portador da Matrícula Funcional nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo), devidamente representada pelo Sócio Administrador \_\_\_\_\_, portador da RG.nº \_\_SSP-\_\_ \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço completo), denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº 00000.0.011632/2026**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 9/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para ministrar Curso de formação e atualização de condutor de veículo de emergência a servidores Agentes de Trânsito e Guardas Civis Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Certificado Digital A3 (e-CNPJ A3) validade 24 meses + Token.	27197	Und	02	R\$	R\$
<b>02</b>	Certificado Digital A3 (e-CPF A3) validade 24 meses + Token.	27189	Und	06	R\$	R\$

**1.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** O Aviso de Contratação Direta;
- 1.4.3.** A Proposta do contratado;
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura, de acordo com art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**2.3.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total estimado do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxxx) conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/FETEC.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento ocorrerá mediante as seguintes observações:

**6.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

**6.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**6.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**6.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**6.1.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

**6.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.9.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**6.1.10.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**6.1.11.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**6.1.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**6.1.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**6.1.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**6.1.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.2.1** O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

**6.2.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**6.2.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**6.2.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**6.2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 7.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ICTI) - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.7.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.8.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;
- 7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria da FETEC.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal e Gestor do Contrato);
- 8.2.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às Notas Fiscais/Faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.2.3.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 8.2.4.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.2.5.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 8.2.6.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar o objeto que não corresponda à especificação definida neste termo;
- 8.2.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**8.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A executar o fornecimento do objeto conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações neste termo e da proposta;

**9.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**9.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, dentro dos prazos estabelecidos, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

**9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**9.8.** Efetuar a execução dos serviços conforme especificações, prazo e condições descritas neste;

**9.9.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritivas;

**9.10.** Responsabilizar-se por providenciar todos os recursos e insumos necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposta todas as despesas com materiais, equipamentos, serviços, transporte e deslocamento de mão-de-obra, insumos, fretes, embalagens seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

**9.11.** Durante todo o período da execução do objeto, a contratada deverá manter canal de atendimento ativo e acessível, por meio eletrônico, telefônico ou similar;

**9.12.** Deverá observar as normas da ICP-Brasil, como as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

**9.13.** Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo;

**9.14.** Comunicar a fiscalização do contrato, dentro dos prazos previstos neste termo, qualquer ocorrência anormal no que fiz respeito à execução contratual, bem como os motivos que por ventura venham a impossibilitar o cumprimento das demais obrigações, com a devida justificativa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

**11.2.** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**11.3.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

**11.4.** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

**11.6.** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.7.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.7.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.7.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**11.8.** Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**11.9.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**11.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**11.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**11.15.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**11.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, a fiscalizações técnica, administrativa e/ou setorial, assim como dos atos necessários à instrução do processo de compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, dentre outros, conforme art. 63 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**12.2.** Caberá ao **gestor** do contrato, assim como seu substituto, observar suas atribuições, conforme citadas nos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**12.3.** A Designação será realizada pela autoridade competente, em observação ao disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº 014-E/2026.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** Os custos decorrentes da contratação do objeto correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- a) Programa de Trabalho:** XXXXXXXXXXXXX  
**b) Elemento de Despesa:** XXXXXXXXX  
**c) Fonte de Recurso:** XXXXXXXXX

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, sendo responsável pelo monitoramento da execução do objeto do contrato, bem como aferindo a qualidade, quantidade, tempo, modo de prestação do serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato e edital, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública, conforme art. 65 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**14.2.** Caberá ao fiscal técnico do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 66 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**14.3.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 67 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**14.4.** Caberá ao fiscal setorial do contrato, e quando for o caso, o seu substituto, as atribuições contidas nos incisos do art. 68 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

**14.5.** A designação será realizada pela autoridade competente, em observação ao disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº 014-E/2026;

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**15.1.** Os casos omissos e das dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**  
Comissão permanente de licitação - CPL

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

BoaVista - RR, xx de xxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



